



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**COLETA DE PREÇOS Nº 003/2018**

**1 DO OBJETO:**

Contratação, em caráter emergencial, para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto, com vistas a substituição do veículo de propriedade do Município de Santo Augusto, que efetua a Linha Bela Vista/São Valentim, por aproximadamente 15 (quinze) dias.

**Data de entrega da documentação e proposta financeira:** até às 10h do dia 17/04/2018.

**Observações gerais:**

- 1) O início dos serviços será imediato;
- 2) O pagamento será por km/rodado;
- 3) Considerando que as quantidades totais de aluno de cada linha não percorrem o trajeto juntos, os veículos a serem utilizados devem apresentar a capacidade mínima de 23 Lugares:

Turno	Quantidade de alunos	Quantidade de servidores
Manhã	05	04
Tarde	20	12

4) Quando a linha deixar os alunos na E.M.E.F. Rui Barbosa deverá ficar até o final da tarde esperando os alunos e servidores para trazê-los de volta. Caso a empresa decida voltar à cidade serão por sua conta as despesas atinentes, ficando o Município isento de quaisquer acréscimos e

5) As idades máximas dos veículos deverão obedecer ao disposto no Decreto nº 3.812, de 02 de janeiro de 2017.

**2 DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:**

**2.1** Para habilitação deverá a licitante apresentar:

**2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo seu Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) caso a Microempresas(ME) ou a Empresa de Pequeno Porte(EPP), no caso de pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**2.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante e

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**2.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, transporte de escolares;

**2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**2.1.5 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e

b) Termo de Declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**2.2** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

**2.3** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será considerada de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

**3 DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

**3.1** No **Envelope nº 02** – Da Proposta Financeira, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação do proponente:

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**a)** Proposta Financeira, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, devendo constar a descrição da linha, o itinerário, o valor do Km/rodado e o valor total da linha/dia, sendo que estes valores deverão ser expressos em reais e não poderão apresentar mais que duas casas após a vírgula, assinada pelo licitante ou seu representante legal;

**b)** Planilha de quantitativos e custos unitários, com o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados, devidamente discriminados;

**Obs. 1:** Nos preços propostos pelas licitantes deverão estar contidos e devidamente computados todos os benefícios, custos ou despesas diretas e indiretas, necessárias e incidentes para a consecução total do objeto licitado, de modo que nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada, em face de qualquer erro ou má interpretação do presente Edital, por parte das licitantes.

**Obs. 2:** Os licitantes poderão participar de um ou mais itens, desde que atendam as condições constantes deste Edital.

**c)** Indicar os dados do responsável pela assinatura do Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato) e

**3.2** Para fins de julgamento, o preço máximo que será admitido por este Município, por quilometro rodado por Lote, será de:

Linha	Km aproximado (Km/dia)	Valor por Km/Rodado (R\$)	Valor dia (R\$)
Linha Bela Vista/São Valentim	100	5,09	509,00

**3.2.1** Será desclassificada a licitante cuja proposta for superior ao limite estabelecido acima.

**3.3** Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de qualquer insumo ou componente necessário para a execução do objeto, conforme projetado, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

#### 4 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

**4.1** O vencedor deverá assinar o Contrato imediatamente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

**4.2** É condição para assinatura do Contrato que a licitante vencedora apresente:

**Em relação ao(s) veículo(s):**

**a)** Autorização para transporte de escolares, emitida pelo órgão de trânsito do Estado (DETRAN);

**b)** Laudo de inspeção emitido por oficina credenciada pelo INMETRO, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, acompanhado de cópia da certidão de registro do profissional no CREA;

**c)** Cópia do CRV (Certificado de Registro de Veículo) (frente e verso) ou do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

**c.1)** Caso a empresa não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação;

**d)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal do licitante, informando o veículo e o motorista da(s) linha(s) cotada(s);

**e)** Comprovação de seguro efetivado para passageiros, com coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;

**e.1)** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;

**e.2)** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.

**Em relação ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s):**

**a)** Cópia da CTPS ou contrato de trabalho do motorista de cada linha;

**b)** Carteira Nacional de Habilitação, comprovando possuir idade superior a 21 (vinte e um anos) e comprovando ser habilitado na Categoria "D";

**c)** Documentação comprobatória de aprovação em curso especializado à condução de escolares, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, com prazo de validade em vigor;

**d)** Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores e

**e)** Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima e que não é reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.

**Santo Augusto(RS), 16 de abril de 2018**

**Edison Augusto Scherer**  
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº \_\_\_\_\_/2018**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto–RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto–RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA** \_\_\_\_\_, inscrita no CPF e/ou CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, em caráter emergencial, para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto, com vistas a substituição do veículo de propriedade do Município de Santo Augusto, que efetua a Linha Bela Vista/São Valentim, por aproximadamente 15 (quinze) dias.

**3 DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**3.1** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

**3.2** Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

**3.3** Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

**3.4** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

**3.5** Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

**3.5.1** O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

**3.5.2** A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas neste contrato.

**3.6** Prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

**3.7** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

**3.8** Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

**3.9** Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

**3.10** Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

**3.11** A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

**3.12** Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

**3.13** Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de “caronas”;

**3.14** Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

**3.15** Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

**3.16** Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

**3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos;

**3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

**3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

**3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

**3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

**3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

**3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

**3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

**3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

**3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**3.34** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

#### **4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência de **15 (quinze) dias**. Fica ressalvado que, caso ocorra à homologação do processo licitatório para a contratação do objeto ora contratado, antes do prazo previsto, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, poderá haver prorrogação, desde que devidamente justificado.

#### **5 DAS MEDIÇÕES:**

**5.1** A medição dos serviços executados será apurada, quinzenalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada.

**5.2** A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento para fins de medição e fiscalização dos serviços.

#### **6 DO VALOR:**

Pela prestação dos serviços, correspondente a(s) Linha(s) \_\_\_\_\_, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada.

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a)** Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b)** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c)** Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- g)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- h)** Da autenticidade do documento fiscal, anexando comprovante.

**7.2** Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1.

**7.3** A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**7.4** O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**7.5** No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

**7.6** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

**7.7** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**7.8** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.9** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

## **8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

## **9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

Não será concedido qualquer reajuste durante a vigência. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

**10.2** A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

## **11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h)** Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i)** Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j)** Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

## **12 DAS PENALIDADES:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e)** Multas em caso de:
  - e.1)** atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
  - e.2)** 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
  - e.3)** não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
  - e.4)** 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
  - e.5)** faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

**12.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**12.5** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**12.6** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**13 DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

**13.2** A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a)** Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b)** Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c)** Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d)** Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e)** Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f)** Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g)** No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h)** Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i)** E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

**13.3** O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

**13.4** Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

**13.5** Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

**13.6** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

**13.7** A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

**14 DO PROCESSO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2018, de \_\_\_/\_\_\_/2018 (Processo Administrativo nº \_\_\_/2018)**.

**15 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2018

**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_